

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

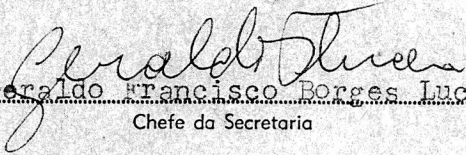
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro. Rgs.

PROC. N.º 236/71.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:
Dr. Carlos Edmundo Blauth.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. Rgs. autúo a
presente reclamação apresentada por
FLÁVIO GONÇALVES contra
VIAÇÃO FÉRREA DO R.G.SUL- (R.F.F.S.A.) -


Geraldo Francisco Borges Lucena.
Chefe da Secretaria

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., fer. simples e prop., dias em disp., e FGTS.
valor: sub-total: cr\$ 790,45.
ja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 236/71
Em 28/4/71

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 231/71
Em 23/04/71

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Processo JCJ nº 231/71.

Aos vinte e três dias do mês de abril de 1971.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

FLÁVIO GONÇALVES.

(Reclamante)
Trabalhador de Obras. solteiro. brasileiro.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente em Timbaúva, N/M.- portador da C. P. — N.º

22 117, Série 188ª., e apresentou a seguinte reclamação contra

VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL(R.F.F.S.A.)- TRANSPORTES.-

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Tronco Sul(2ª residência)-Timbaúva.-N/Município.-

(Rua e número)

O RECLAMANTE DECLAROU QUE:

Iniciou a trabalhar para a empresa reclamada em 22.09.69., que foi demitido sem justa causa, em 12/de fevereiro de 1971; que trabalhava cerca de 8 horas diárias; que percebia CR\$170,40, isso, pagos mensalmente, e que no dia 12.02.71,, mandaram-no aguardar porque iria ser demitido.-
ISTO PÓSTO, R E C L A M A:

Aviso prévio:.....	CR\$170,40
13ºsalário proporcional/71:.....	CR\$ 14,20
Férias simples:..(fechou.um.ano.e.não.gozou)!.....	CR\$113,60
Férias proporcionais:(4/12):.....	37,85
Dias em disponibilidade:.....(de 12/FEV. À 20/ABRIL)80dias-:::~:	
" " " 80 dias:.....	CR\$454,40
SUB- TOTAL:...	
...790,45	

RECLAMA ainda o reclamante, o recolhimento do FGTS, com o posterior levantamento. O reclamante tomou ciência neste ato de que, se julgar necessários, poderá trazer até três(3) testemunhas ou documentos que interessar. A audiência, ficou designada para o dia (29) vinte e nove de abril de 1971, às (13:50) treze e cinquenta horas, requereu finalmente fosse o reclamado notificado da audiência.

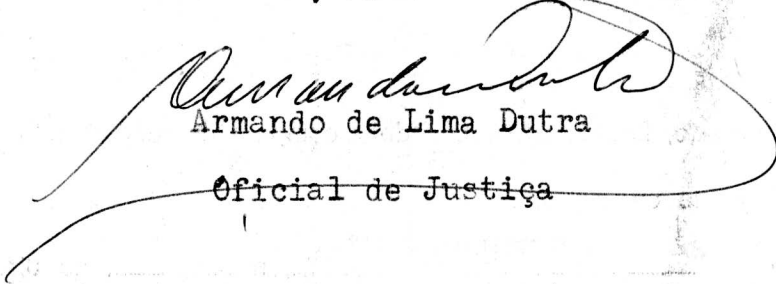
Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA.
CHEFE DE SECRETARIA.

Flávio Gonçalves
RECLAMANTE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 17,30 horas, à Estação Ferroviária, Tronco Sul, Costa da Serra, sendo aí, notifiquei a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na pessoa do Encarregado da Estação, Sr. João Viegas dos Reis, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.971.

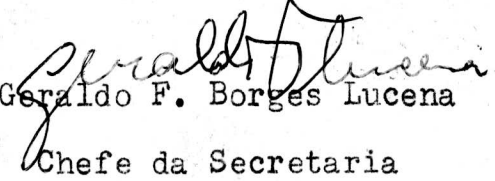

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA, DESTA JUNTA, A NOTIFICAÇÃO , RETRO. DOU FÉ.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4

PROCESSO N.º 236/71.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às *treze e cinquenta* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: FLÁVIO GONÇALVES, reclamante e, VIACÃO FÉRREA DO R.G.SUL-(R.F.F.S.A.), reclamada, para apreciação do processo em que o primeira reclama da segunda Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais, dias em disponibilidade e FGTS. PRESENTES AS PARTES, a reclamada representada por seu procurador, Dr. Roberto Calazans, o reclamante pessoalmente. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante, até às 15:00 horas do próximo dia 06 de maio/71, na secretaria desta Junta, a importância de CR\$166,00 contra recibo de plena e geral quitação para nada mais reclamar da empresa reclamada; na mesma ocasião a reclamada entregará as guias de A.M(FGTS). Custas de cr\$16,60 pelo reclamante fica dispensadas. A Junta homologou, nada mais houve, e para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of André Luiz Mottin]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature: Flávio Gonçalves]

[Handwritten signature: Roberto Calazans]

[Handwritten signature: Geraldo Francisco Borges]
GERALDO FRANCISCO BORGES - VOGAL
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



5
507

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante FLÁVIO GONÇALVES e o Reclamado VIAÇÃO FERREIRA DO R.G. DO SUL, através do bel. Roberto E. de Calazães (Representação quando houver) (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a perícia profeta na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros) relativa a o processo nº 236/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Foram entregues ao reclamante, também neste ato, as guias de AM referentes ao FGTS, tendo-lhe sido fornecida, ainda, a CP de vidamente assinada pela reclamada.

Osvaldo Thuen
Chefe de Secretaria

Flávio Gonçalves
Reclamante

Roberto E. de Calazães
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 5 / 71

Geraldo Torres

GERALDO FRANCISCO TORRES LOPES
OAB/RS nº 107.014-1/2

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Torres

GERALDO FRANCISCO TORRES LOPES
OAB/RS nº 107.014-1/2